



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO PMC/014/2022 DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PRC Nº 190/2021

PMC/201200495

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA, CNPJ 21.515.556/0001-90, Inscrição Municipal 0.311.598/001-0, com endereço à rua São Paulo, nº 893, sala 903, sala 1002 a 1005, sala 1007 a 1010, bairro Centro, CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Maria Eugênia Tafari Campos, C.I. Nº MG- 3.332.191 SSP/MG, CPF 610.887.146-68, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Serviços de Exames citológicos e anatomopatológicos, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública, necessários para oferecer à população do município uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, e como umas diretrizes para prevenção do câncer de mama, útero e outros.

1.1.1. Os exames cuja execução se deseja contratar são constantes do Anexo I do Contrato.

1.2. A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizada.

1.3. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

1.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação de serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pela Empresa Credenciada, acompanhado do relatório mensal, nominal dos exames realizados, assinado pela coordenação do Serviço de regulação, em até 30 dias a contar da data de encerramento e respectivo aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 As notas fiscais/faturas emitidas pela contratada pelos serviços realizados deverão ser entregues a SMS até o 5º dia útil ao mês subsequente ao exame.

4.3 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto deste credenciamento, será efetuada em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura após análise e aprovação por servidor designado, se atendida as condições estabelecidas no Contrato.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado á contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

4.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

importara em prorrogação automática do prazo do vencimento da obrigação do contratante.

4.7 A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

4.8 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade das servidoras Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula 20144277 e Eliane Augusta Carmo Dutra, Matrícula 422.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA : DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA : ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Receber amostras para análise de 07:00 às 17:00 h, pelo menos de segunda a sexta-feira, em local situado a ser informado pela Credenciada no ato da assinatura do contrato. Caso o local seja fora do perímetro urbano do município de Congonhas, a Contratada deverá dispor de veículo e profissional responsável para coleta das amostras em local e dia da semana a serem acertadas no ato da assinatura do contrato, observando-se para o transporte as legislações vigentes da vigilância sanitárias;

10.2. Receber as amostras para análise somente mediante apresentação pelo usuário dos seguintes documentos:

- a) pedido de análise das amostras datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde solicitante;
- b) comprovante de identidade do usuário
- c) cartão SUS;
- d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.
- e) carimbo e assinatura do servidor responsável pela Diretoria de Regulação e Controle.

10.3. Fornecer a todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;

10.4. Fornecer os laudos dos exames contendo as informações relativas à macros cópia e microscopia do material analisado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.5. Fornecer os resultados de exames de anatomia patológica e citologias entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 1.832/2007, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais prevista na Lei nº 8.666/93 e, especificamente, à:

11.1.1 Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei nº 8666/93, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada e comprovada vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

14.1. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária de Congonhas, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes.

14.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade.

14.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.

14.6. Entregar os resultados (laudo) dos exames objeto deste Projeto no tempo máximo de dez dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao(s) Gestor(es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste(s).

14.7. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados.

14.8. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis.

14.9. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo.

14.10. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços.

14.11. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante.

14.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

14.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

14.14. Assegurar-se da boa prestação de serviços

14.15. Para a prestação de serviço a contratada deverá estar instalada em um raio de até no máximo 100 km de Congonhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.175 - Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose
339039 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, quando necessário.

16.2 As amostras para análise serão encaminhadas para os laboratórios credenciados.

16.3 Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato.

16.4 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.5 Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis.

16.6 Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações.

16.6.1. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

16.7 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a prestação dos serviços.

16.8 Documentar as ocorrências havidas;

16.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

16.10 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.11 Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais.

16.12 O setor de Serviço Controle e avaliação /Regulação, fará as conferências de todo o processo de realização dos exames e cobrança, de acordo com o contrato.

16.13 Avaliar a capacidade instalada;

16.14 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

17.1 O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 16/02/2022 à 16/02/2023 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços serão reajustados, quando houver reajuste publicado oficialmente da tabela SUS. (Sigtap).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

20.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

20.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários;

20.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

20.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

20.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Contrato e Edital e seus anexos;

20.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

20.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

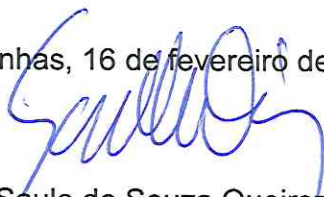
21.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/190/2021, Credenciamento nº. PMC/003/2021, Processo Administrativo nº PMC/201200495 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 16 de fevereiro de 2022.

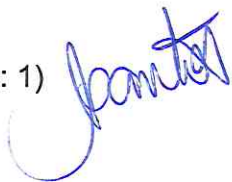

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:6108871466
8

Assinado de forma digital
por MARIA EUGENIA TAFURI
CAMPOS:61088714668
Dados: 2022.02.16 17:11:31
-03'00'

Maria Eugênia Tafuri Campos
Laboratório Tafuri de Patologia Limitada

Testemunhas: 1)



2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I
RELAÇÃO DOS EXAMES CITOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS

EXAMES	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	CÓDIGO SUS	PREÇO A PAGAR CONSIDERANDO A TABELA SUS	VALOR TABELA SUS
EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	CONSISTE NOS EXAMES DE ESFREGAÇOS, FIXADOS E CORADOS, PROVENIENTES DE DIVERSOS MATERIAIS: LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, ASPIRADOS, RASPADOS, LAVADOS, IMPRINT E CELL BLOCK	02.03.01.003-5	1 tabela	R\$ 20,96
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	CONSISTE NO EXAME CITOPATOLOGICO DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR OU OBTIDO POR PUNÇÃO DE NODULO MAMARIO, ESTA REALIZADA POR ASPIRAÇÃO ATRAVES DE SERINGA ACOPLADA A AGULHA FINA	02.03.01.004-3	1 tabela	R\$ 35,34
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPICO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFATICO, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DO CANCER DO COLO UTERINO.	02.03.02.002-2	1 tabela	R\$ 61,77
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NODULO MAMÁRIO	02.03.02.006-5	1 tabela	R\$ 45,83
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER.	02.03.02.007-3	1 tabela	R\$ 61,77
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL.	02.03.02.008-1	1 tabela	R\$ 40,78
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA		02.03.02.003-0	1 tabela	R\$ 40,78

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61088
714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:610887146
Dados: 2022.02.16
17:12:03 -03'00'